



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 62/2021

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1215/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: GP 036/2021 PRE LEG
731/2020 VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI 860/2020, DE AUTORIA DO
VEREADOR MAURINHO BRANCO.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I- DO PARECER

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Maurinho Branco qual dispõe sobre "**OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, QUE VEDAM PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 30 (TRINTA DIAS), A INFORMAREM POR MEIO DE PLACA INFORMATIVA, DE FORMA VISÍVEL E LEGÍVEL, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO.**"

O projeto em questão apresenta invasão de competência nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal e em observância ao Código de Defesa do consumidor já prevê a obrigatoriedade de informação "PRAZO DE VALIDADE" nos produtos fornecidos.

II- BREVE SÍNTESE

Data de validade é o período de tempo em que alimentos, bebidas e outros produtos perecíveis estão íntegros e seguros para consumo. Esse período inicia na data de fabricação do produto e se estende até que a qualidade definida pela mercadoria esteja fora dos padrões esperados para as condições de distribuição, armazenamento e exibição.

O prazo de validade depende de diversos fatores intrínsecos e extrínsecos ao produto, dentre eles: a formulação dos ingredientes, as condições higiênico-sanitárias ao longo do processo produtivo, condições de armazenamento, os métodos de processamento ou até o tipo de embalagem a ser utilizada.

Os produtos de consumo devem seguir as normas de rotulagem estabelecidas pela Anvisa na RDC 259/2002. Esta Resolução determina que o Prazo de Validade é uma informação obrigatória e estabelece como ele deve ser declarado.

III- DO VOTO

Diante dos vícios existentes nesse projeto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à manutenção do veto.

Sala das Comissões em 28 de Janeiro de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

YURI MOURA
Vogal